

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000009/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003796/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.208874/2025-68
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATOS DOS FUNCIONARIOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS - SINCOAL, CNPJ n. 69.978.765/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO SANTOS DE ALMEIDA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, CNPJ n. 01.599.089/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO TENORIO LINS PEDROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho se destina aos trabalhadores do CRP/15, representados pelo Sindicato dos Funcionários em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Alagoas SINCOAL-AL, com abrangência territorial em AL.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores do CRP/15 serão reajustados em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 no percentual de 5% sobre os salários-base.

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantido pelo CRP/15 a adoção de política salarial que assegure a reposição de perdas salariais pelo índice INPC/IBGE no período de 1º de janeiro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CRP/15 pagará entre 01 de fevereiro e o último dia útil de novembro a primeira parcela do décimo terceiro salário, conforme requerido pelo trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O Conselho Regional de Psicologia 15ª Região efetuará o pagamento dos salários mensais até último dia de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - DESLOCAMENTOS/DIÁRIAS

O CRP/15 assegura ao trabalhador o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes àqueles pagos a diretores da entidade empregadora, em viagens intraestaduais e interestaduais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRP/15 fornecerá auxílio alimentação para todos os/as funcionários/as com salário base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de no valor fixo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), mensalmente.

Parágrafo primeiro: Este benefício será concedido mensalmente, inclusive, durante os períodos de férias, auxílio doença e licença maternidade.

Parágrafo segundo: O auxílio-alimentação:

- a) Não será incorporado ao salário, vencimento, remuneração;
- b) Não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- c) Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de INSS e Imposto de Renda;
- d) Não acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes;
- e) Terá caráter indenizatório;
- f) Não incidirá sobre ele nenhum desconto.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CRP/15 concederá auxílio-transporte aos trabalhadores, em pecúnia, com ônus de apenas 3% de desconto, em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE

O CRP/15 se obriga a oferecer suporte conforme parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro: O CRP/15 fica obrigado a garantir aos seus trabalhadores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

Parágrafo segundo: O CRP/15 deverá manter convênio junto ao INSS, de forma a permitir que o trabalhador receba integralmente seus vencimentos, com posterior reembolso do INSS à autarquia.

Parágrafo terceiro: O CRP/15 deverá garantir aos seus trabalhadores seguro de vida e de acidentes pessoais.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE

O CRP/15 assegura a liberação, sem ser necessário a compensação, do trabalhador estudante uma hora antes do final do expediente para frequentar cursos regulares em níveis de educação básica, compreendendo ensino fundamental, ensino médio e ensino superior e pós-graduação, sem redução de salário e/ou benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO FALTA DO ESTUDANTE

O CRP/15 concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência ou prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERIADOS

O CRP/15 divulgará em janeiro o calendário de feriados e dias facultativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DE ASSOCIADO/A

Serão abonadas até 05 (cinco) faltas por ano para funcionários/as sindicalizados/as, não excedendo a 02 (dois) funcionários/as por convocação, para participação em cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINCOAL, Federação e Central Sindical, mediante a respectiva comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS E ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRA

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, quando trabalhada de

segunda-feira ao sábado. O trabalho em domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento). O regime de compensação de horas de trabalho e o pagamento de horas extraordinárias no âmbito do CRP/15 será disciplinado através de Acordo Coletivo ou Individual de Compensação de Horas de Trabalho e de Pagamento de Horas Suplementares (Banco de Horas), firmado com os funcionários mediante assistência dessa entidade sindical representativa da categoria profissional, com observância das disposições contidas na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A compensação das horas excedentes em folgas será permitida mediante anuência expressa da Diretoria.

Parágrafo segundo: O/A funcionário/a poderá prestar mais de 02 (duas) horas extras por dia durante viagens para fiscalização do exercício profissional, desde que condicionada à ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, cujo adiamento ou interrupção importe em manifesto prejuízo sendo obrigatório o intervalo intrajornada.

Parágrafo terceiro: As horas negativas poderão ser compensadas através de horas trabalhadas, mediante autorização expressa da Diretoria e acordado com o/a funcionário/a, não caracterizando as mesmas como horas extras, devendo, ser registrado pela Coordenação Executiva na folha de ponto.

Parágrafo quarto: Nos casos em que o/a funcionário/a, exceder 06 (seis) horas diárias trabalhadas, o intervalo para almoço/refeição deverá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e não podendo exceder 02 (duas) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS E FOLGAS

O CRP/15 concederá folga ao funcionário, sem prejuízo salarial, quando seu aniversário coincidir com dia útil, de funcionamento normal da entidade.

Serão concedidas 30 (trinta) dias de férias aos funcionários, podendo as mesmas serem parceladas na forma prevista na legislação vigente, conforme interesse/necessidade da Diretoria do CRP/15.

Sem qualquer prejuízo do salário, o/a funcionário/a poderá se ausentar do serviço:

I- Por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II- 01 (um) dia para acompanhar filho/a menor de até 18 (dezoito) anos de idade em consulta médica;

III- Pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, em qualquer caso, a 02 (dois) dias;

IV- Até 02 (dois) dias para realização/acompanhamento de consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de trabalhadora ou de esposa ou companheira de trabalhador da autarquia;

V- Até 03 (três) dias em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovado;

VI- Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a) Casamento;
- b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda judicial ou tutela e irmãos;

VII- Até 15 (quinze) dias de afastamento ao trabalhador, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea "f" da Lei 9.656/98.

VIII- Pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer em Juízo.

O CRP/15 concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias para os funcionários e licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as funcionárias, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu/s filho/s, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O CRP/15 se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho de seus empregados, conforme as normas de dedetização, saúde, higiene e segurança vigentes no país (artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

O CRP/15 se compromete a coibir o assédio moral de qualquer modalidade, no ambiente de trabalho, e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do Sindicato para apurar assédio moral sofrido por empregado/a da categoria.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORME

Quando exigido para a prestação dos serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRP/15 fornecerá uniforme (vestuário) aos seus trabalhadores, sem ônus, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CRP/15 encaminhará ao SINCOAL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINCOAL e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e nas Entidades Coligadas e Afins, poderão ter acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

O presente Acordo Coletivo produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E CARREIRA

O CRP/15 manterá as disposições previstas em seu Plano de Cargos e Carreira - PCCS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO DE SERVIDORES

As demissões no CRP/15, por iniciativa do empregador, somente se procederão por justa causa, mediante processo administrativo, devendo para isso a entidade empregadora constituir comissão paritária com representantes do órgão e do SINCOAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O SINCOAL é parte legítima para propor em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no artigo 8º, III, da Constituição Federal e do artigo 513, "a", da CLT.

Parágrafo único: O SINCOAL efetuará o depósito deste Acordo Coletivo na Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONDIÇÕES

O CRP/15 garante manter todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo.

}

PAULO FERNANDO SANTOS DE ALMEIDA
Presidente

SINDICATOS DOS FUNCIONARIOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DE ALAGOAS - SINCOAL

LEONARDO TENORIO LINS PEDROSA
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.